

ESTATUTO SOCIAL**QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A**

CNPJ nº 72.653.009/0001-02 NIRE nº 533.0001650-0

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.**, sendo uma sociedade de ações de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico no endereço situado no SIA Trecho 17, Via IA-04, Lotes 880 e 920, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP nº. 71.200-260, podendo, onde e quando lhe convier, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, e/ou quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da diretoria.

Parágrafo Único. A companhia possui as seguintes filiais:

a) Sua Filial, CNPJ nº 72.653.009/0003-74, NIRE 359.0288336-3 de 09/11/2004, estabelecida na Avenida General Ataliba Leonel, nº 1223, Conjunto 63, Santana, São Paulo-SP, CEP nº. 02.033-000, iniciou suas atividades no dia 29 de outubro de 2004 com o mesmo nome empresarial e objetivo comercial da matriz, com capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Sua filial, CNPJ nº 72.653.009/0004-55, NIRE 179.0006327-5 de 13/06/2005, que tem sede na Quadra 103 sul, Rua SO-07, nº 44, Plano Diretor Sul - **Palmas-TO**, CEP nº 77.015-030, iniciou suas atividades no dia 06 de junho de 2005 com o mesmo nome empresarial e objetivo comercial da matriz, exceto **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO VOLTADOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA**, e capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) Sua filial, CNPJ nº 72.653.009/0006-17, NIRE 519.0027761-2 de 23/10/2007, que tem sede na Rua Trigo de Loureiro, 696, Consil, **Cuiabá-MT**, CEP: 78.048-455, iniciou suas atividades em 05 de outubro de 2007, com o mesmo nome empresarial e objetivo comercial da matriz, exceto **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO VOLTADOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA**, e capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

d) Sua filial, CNPJ nº 72.653.009/0008-89, NIRE 429.0084682-2 de 02/04/2009, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, 374, Sala 701, centro, Florianópolis-SC, CEP: 88.010-450, iniciou suas atividades em 25 de março de 2009, com o mesmo nome empresarial e o objetivo comercial da matriz, exceto **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO VOLTADOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA**, e capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

e) Sua filial, CNPJ nº 72.653.009/0011-84, NIRE nº 259.0019251-9de 09/11/2004, Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº. 1843, Sala 112, Caixa Postal 096, Torre, **João Pessoa-PB**, CEP nº. 58.040-380, iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2011, com o mesmo nome empresarial da matriz, exceto **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO VOLTADOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA**, e capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

f) Sua filial, CNPJ nº 72.653.009/0012-65, NIRE 529.0063774-1 de 31/05/2012, estabelecida na Rua 259 nº 89, Quadra 18, Lote 13, Setor Coimbra, **Goiânia-GO**, CEP: 74.533-090, iniciou suas atividades em 15 de maio de 2012, com o mesmo nome empresarial e objetivo comercial da matriz, exceto **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO VOLTADOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA**, e capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

g) Sua filial, CNPJ nº 72.653.009/0014-27, NIRE 339.0150789-7 estabelecida na Rua do Passeio nº 38, Sala 1051 Set 2, Centro, **Rio de Janeiro-RJ**, CEP nº. 20.021-290, com o mesmo nome empresarial e objetivo comercial da matriz, exceto **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO VOLTADOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA**, e capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

h) Sua filial, CNPJ nº 72.653.009/0015-08, NIRE 3192002110-2 estabelecida na Avenida do Contorno, nº. 6594, Sala 701, Bairro Savassi, **Belo Horizonte-MG**, CEP nº. 30.110-044, com o mesmo nome empresarial e objetivo comercial da matriz, exceto **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO VOLTADOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA**, e capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Artigo 4º - A companhia tem por objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AUTOMÓVEIS, CAMIONETES, MOTOCICLETAS E SIMILARES, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O CONSUMO PRÓPRIO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO VOLTADOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA**.

Parágrafo Único. A companhia poderá participar do capital social ou dos lucros de outras sociedades ou companhias nacionais ou estrangeiras, ainda que de diferentes setores econômicos e objetivos diversos, na condição de sócia quótaria ou acionista, em caráter permanente ou provisório, como controladora ou minoritária, com utilização de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

**CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 5º - O capital social subscrito totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

Parágrafo primeiro. As ações representativas do capital social são indissociáveis em relação à companhia e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia geral.

Parágrafo segundo. As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionistas neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados por 2 (dois) diretores.

Parágrafo terceiro. A emissão e colocação das ações, bônus de subscrição de debêntures conversíveis em ações, serão feitas por deliberação da Assembleia Geral com prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, o qual fixará o preço da emissão das ações; poderão ser criadas novas classes de ações.

Parágrafo quarto. Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na forma prevista em Acordo de Acionistas, arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo quinto. Os acionistas não poderão ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar as ações que detêm no capital social da companhia, sem a observância do quanto, disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia.

**CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 7º - Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, observado o

disposto na Lei das sociedades por Ações e os trabalhos serão dirigidos por um Presidente e um Secretário eleitos pelos acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral, observando-se o quarto disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecem todos os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, ou diretor da companhia ou advogado.

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas a seguir. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas que representem a maioria do capital social votante da companhia.

(a) Apreciação das contas e demonstrações financeiras;

(b) Deliberação sobre a destinação dos lucros da companhia;

(c) Fixação dos dividendos a serem distribuídos;

(d) Eleição dos administradores e fiscais;

(e) Eleger e destituir os administradores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e designações, observando o disposto no Acordo dos Acionistas, conforme aplicável;

(f) Fiscalizar a gestão dos administradores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros atos porventura necessários, podendo, sempre que julgar necessário, autorizar a contratação de assessores jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros entre outros para obter segunda opinião sobre assuntos apresentados pela Diretoria;

(g) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(h) Deliberar sobre qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (i) aumento do capital social; (ii) criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente, sem guardar proporção com os demais; (iii) modificação do objeto social; (iv) alteração da denominação social; (v) alteração na forma de destinação dos lucros e sua periodicidade de distribuição; (vi) abertura ou fechamento de capital;

(i) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista eventualmente possa concorrer para a formação capital social;

(j) Deliberar sobre a fusão, a cisão, a incorporação da companhia, ou de suas Subsidiárias, ou de qualquer outra sociedade na companhia; e

(k) Deliberar sobre a liquidação, a dissolução, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, e a falência da companhia.

**CAPÍTULO V
DIRETORIA**

Artigo 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo de Manutenções, 1 (um) Diretor Financeiro, e ate 4 (quatro) Diretores em designação específica, residentes no país, acionistas ou não, com mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, ficando dispensados de caução de gestão.

Parágrafo Único. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.

Artigo 12º - A Diretoria deverá ser composta por pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, os quais decidirão os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da companhia.

Artigo 13º - Compete ao Diretor Presidente as seguintes atribuições:

(a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia e de elaboração dos programas e atribuições dos demais diretores, bem como acompanhar a sua execução, inclusive a elaboração de relatórios;

(b) Desenvolver áreas de inteligência de mercado, novos produtos e planejamento estratégico da Companhia;

(c) Organizar, fiscalizar e supervisionar a execução das atividades da Companhia;

(d) Zelar pelo cumprimento das regras de boa governança pela Companhia;

(e) Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento;

(f) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da companhia;

(g) Submeter as demonstrações financeiras da companhia para a aprovação da Assembleia Geral;

(h) Coordenar, administrar, corrigir e supervisionar, juntamente com o Diretor Financeiro, as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia.

Artigo 14º - Compete, exclusivamente, ao Diretor Executivo de Manutenções, ao Diretor Financeiro e aos Diretores sem designação específica assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas respectivas funções e exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 15º - A Companhia será representada e obrigar-se-á da seguinte forma:

(a) Em quaisquer obrigações cujos valores não ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Companhia será representada, pela assinatura isolada, do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Executivo de Manutenções, salvo exceções expressas no presente Estatuto Social;

(b) Em quaisquer obrigações cujos valores excedam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Companhia será representada, pela assinatura conjunta, (i) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; (ii) do Diretor Executivo de Manutenções; ou (iii) do Diretor Financeiro e do Diretor Executivo de Manutenções, salvo exceções expressas no presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. A Companhia poderá ainda ser representada por um único Diretor ou um Procurador, ressalvado, entretanto, que tal representação individual será limitada à prática, perante repartições públicas, tais como, mas sem se limitar a, Receita Federal do Brasil, seus postos, inspeções e agências, Prefeituras Municipais, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre outras, de atos de rotina como representante da Companhia, bem como para representar a Companhia em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, representá-la como preposto.

Parágrafo segundo. As procurações serão outorgadas em nome da companhia pela assinatura, conjunta, (i) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou (ii) do Diretor Presidente e do Diretor Executivo de Manutenções; ou (iii) do Diretor Financeiro e do Diretor Executivo de Manutenções, devendo especificar os poderes conferidos e terão validade de até 1 (um) ano, exceto: (a) procurações para fins judiciais, que poderão ter validade por prazo indeterminado, assinada por apenas um Diretor, sendo permitido, inclusive, o subestabelecimento dos poderes a ele estabelecidos; e (b) as procurações que conferirem poderes para que o outorgado possa representar a companhia em licitações, inclusive, a outorga de poderes específicos para manifestar-se, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e buscar documentos, assinar contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que poderão ser assinadas isoladamente por qualquer dos diretores.

Parágrafo terceiro. A Companhia poderá ser validamente representada em contatos, acordo, termos, e/ou qualquer outra forma de contratação com representantes, entidades e/ou autoridades do Poder Público mediante a assinatura individual de qualquer dos diretores.

Parágrafo quarto. Os documentos Únicos de Transferência ("DUT") dos veículos que compõem o ativo da Companhia poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Financeiro e, na sua ausência, pela assinatura de 02 (dois) diretores.

Parágrafo quinto. É obrigatória a assinatura de 02 (dois) diretores em conjunto para que a companhia possa: a) conceder avais, fianças ou outras garantias; b) assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos, observados os limites do caput desta cláusula; c) alienar bens do ativo permanente, exceto se a parcela do ativo a ser alienada for veículos, o qual dependerá da assinatura isolada do Diretor

Financeiro e, na sua ausência, pela assinatura conjunta de dois diretores; d) participar de consórcios, associações com outras sociedades e de acordo de acionistas.

Artigo 16º - Em caso de impedimento ou de ausência do Diretor Presidente ou de qualquer dos demais membros da diretoria, o Diretor Presidente indicará o seu substituto ou o Diretor ausente, conforme o caso, dentre os demais diretores. Nessa hipótese, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da diretoria.

Parágrafo primeiro. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer de seus membros, a Assembleia Geral elegerá o substituto dentro de no máximo de 30 (trinta) dias contados da data de tal evento.

Parágrafo segundo. O diretor que for designado nos termos deste artigo, exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Artigo 17º - Serão deliberadas em reuniões da Diretoria as seguintes matérias: a) proposta sobre constituição, alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedade de que participe a Companhia; b) participação em consórcios, associações com outras sociedades e acordos de acionistas; c) concessão de avais, finanças ou outras garantias; d) alienação de participações societárias e de bens de imóveis da Companhia; e) antecipação de pagamento de dividendos; f) instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no Território nacional ou no exterior; g) negociação com ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; h) designação de auditores independentes.

Parágrafo primeiro. As reuniões da diretoria serão convocadas, salvo quando de caráter urgente, com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido.

Parágrafo segundo. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor.

Artigo 18º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados dos Diretotores, procuradores e/ou empregados da Companhia estranhos ao objeto social da Companhia.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL**

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros e igual número de suplentes e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado, na forma e condições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão competências, responsabilidades e deveres definitivos na Lei das Sociedades por Ações, bem como terão direito a uma remuneração anual e global, a ser distribuída entre os seus membros e oportunamente definida pelos acionistas em Assembleia Geral. Quando de seu efetivo funcionamento, o Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

**CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCRO**

Artigo 20º - O exercício social inicia-se em 1 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais Demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido (deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda) apurado pela Companhia no período terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ou até que a soma desta e de outras 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ou até que a soma desta e de outras reservadas do capital exceda 30% (trinta por cento) do mesmo capital; b) 75% (setenta e cinco por cento) sobre o lucro líquido para pagamento obrigatório do dividendo aos acionistas; e c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observando o previsto no Acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos.

**CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO**

Artigo 21º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

**CAPÍTULO IX
ARBITRAGEM**

Artigo 22º - As disputas e controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, Diretores e/ou conselheiros fiscais decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e as demais normas aplicáveis que não possam ser solucionadas amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação, serão dirimidas por arbitragem conforme disposto no acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**CAPÍTULO X
TRANSFORMAÇÃO**

Artigo 23º - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurando o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 24º - A Companhia observará o acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou à oneração geral e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.

Brasília-DF, 31 de março de 2022.

FÁBIO BERTOZZI

Diretor Presidente